



LEI Nº 9.542, DE 30 DE MAIO DE 2011 - D.O. 30.05.11.

Autor: Mesa Diretora

Altera o § 6º do Art. 5º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, implantando nova estrutura organizacional, instituindo plano de cargos, carreira e salários e dando providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O § 6º do Art. 5º da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, modificado pela Lei nº 9.513, de 31 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 6º Os suplentes de Deputado Estadual, durante o período em que estiverem no exercício do mandato, terão direito à contratação de servidores para seu gabinete na forma do §3º deste artigo.

(...)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de maio de 2011.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.